



PROJETO DE LEI CM/ 143 /2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização
S.S. em 21/10/2024

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO.
S.S. em 21/10/2024

Presidente

Altera o ANEXO da Tabela de Valores das Diárias de Viagens Definidos em Ato Normativo, que dispõe sobre viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em regime de adiantamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO da Tabela de Valores das Diárias de Viagens Definidos em Ato Normativo, passando as seguintes redações:

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DEFINIDOS EM ATO NORMATIVO

VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Mandato eletivo / Cargo	Deslocamento fora do município de Ituiutaba, a cada período superior a 06 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas de afastamento	Deslocamento para capitais dos Estados e Distrito Federal, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas
Servidores públicos	R\$ 300,00	R\$ 640,00
Vereadores	R\$ 400,00	R\$ 950,00

À ordem do dia desta sessão

22/10/2024

Presidente

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 10 favoráveis e 00 contrários

S.S. 22/10/2024

Presidente

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de outubro de 2024.

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis e 00 contrários

23/10/2024

Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Mesa Diretora:

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

1º Vice- Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

2º Vice- Presidente: Sinivaldo Ferreira Paiva

1º Secretário: Odeemes Braz dos Santos

2º Secretário: André Luiz Nascimento Vilela



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PARECER

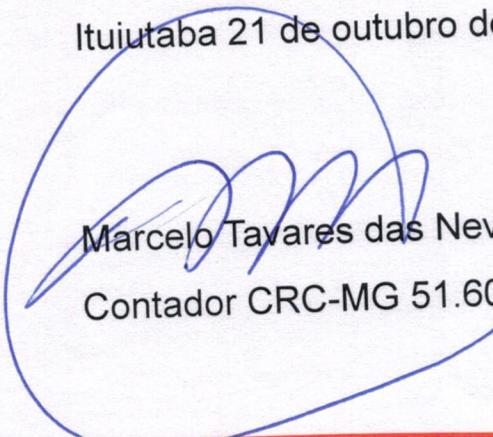
O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha a este contador projeto de lei número 143/2024 que “altera o ANEXO da Lei 4.732 de 16 de julho de 2020, da tabela das Diárias de Viagens definidos em Ato Normativo, que dispõe sobre viagens oficiais e a concessão de diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em regime de adiantamento e dá outras providências.” Solicita parecer em matéria orçamentária e financeira.

As despesas de diárias de viagens de Vereadores e Servidores, encontram-se amparadas legalmente, tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias número 5.107 de 08 de agosto de 2023, quanto na Lei Orçamentária Anual número 5.223 de 22 de dezembro de 2023. Tais despesas encontram-se em plena execução não havendo qualquer dispositivo em contrário à sua execução.

Os valores em vigor foram fixados em julho de 2020. Tais valores perderam, nestes quatro anos, o poder de pagamento de referidas despesas, tanto pelos índices inflacionários quanto pelo próprio aumento de preços praticados pelos estabelecimentos de alimentação e hospedagens.

Desta forma, este contador opina pela legalidade e viabilidade, tanto econômica quanto financeira, do referido projeto, podendo ser apreciado e votado.

Ituiutaba 21 de outubro de 2024.


Marcelo Tavares das Neves
Contador CRC-MG 51.605



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

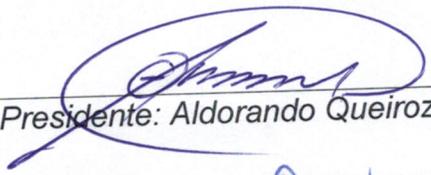
Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/143/2024, de autoria da Mesa Diretora, que altera o ANEXO da Tabela de Valores das Diárias de Viagens Definidos em Ato Normativo, que dispõe sobre viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em regime de adiantamento e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 22 de outubro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

PROJETO DE LEI CM/143/2024, de autoria da Mesa Diretora, que altera o ANEXO da Tabela de Valores das Diárias de Viagens Definidos em Ato Normativo, que dispõe sobre viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em regime de adiantamento e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de outubro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Fabiana Alcântara Brito

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Bruno Silva Campos

Membro: Bruno Silva Campos



PAR E C E R Nº148/2024

PROJETO DE LEI CM/143/2024, de autoria da Mesa Diretora, *que altera o ANEXO da Tabela de Valores das Diárias de Viagens Definidos em Ato Normativo, que dispõe sobre viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em regime de adiantamento e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

O regime de diárias deve ser estabelecido por Lei que fixará os valores para servidores, titulares de Poderes e outros, disciplinando condições para: devolução proporcional em caso de retorno antecipado (meia diária), prestação de contas e o seu prazo para apresentação, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de frequência ao evento do qual participou.

Acerca da necessidade da matéria sob enfoque estar prevista em Lei e ser regulamentada em ato normativo próprio do respectivo Poder, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta unânime à Consulta nº 863723, Sessão do dia 12/04/2012, Relator Conselheiro Wanderley Ávila, manifestou-se da seguinte forma:

“(…)

Extrai-se, em síntese, que as diárias, em razão de sua natureza de indenização, devem estar previstas em lei, e regulamentadas por meio de decreto no âmbito do Executivo, ou resolução no âmbito do Legislativo, devendo haver previsão orçamentária específica.

Assentadas essas premissas, contudo, observou-se nas decisões acima, em certa medida, uma falta de critério técnico para se estabelecer o conteúdo da resolução e do decreto. Quanto aos valores das diárias, por exemplo, por vezes entendeu-se que devem estar estabelecidos em lei, outras vezes que podem estar previstos em ato interno do ente (o que escaparia ao controle do Legislativo, quando a iniciativa fosse do Executivo; ou ao controle do Executivo (pela sanção), quando a iniciativa fosse do Legislativo).



Registre-se, contudo, que essa é uma prática comum no âmbito da Administração, como mais adiante será explicitado.

Não obstante isso, na medida em que a resolução e o decreto são espécies normativas que não podem inovar - no sentido de criar direitos, estabelecer despesas, por exemplo - mas apenas regulamentar a lei, este CAOP entende, salvo melhor juízo, como necessário que os valores (despesas) e os critérios de concessão (direitos) estejam previstos em lei em sentido estrito, em respeito ao princípio da legalidade (estricta). Ao regulamento, portanto, apenas estaria reservado prever os procedimentos de controle interno relativos à prestação de contas, aos prazos, às autorizações hierárquicas exigidas, aos relatórios de atividades e aos certificados de comparecimento (referentes às viagens), registros contábeis da despesa, por exemplo - ou seja, relativos à organização interna, meramente."

Dado que a legalidade é norteadora da atividade administrativa do Estado, para que seja excepcionada deve haver previsão expressa, o que não ocorre na espécie.

Outrossim, a autonomia do ente para se auto-administrar não autoriza criar despesas nem direitos por meio de resolução ou decreto, "escapando" do controle e da vigilância recíprocos, característicos do sistema de freios e contrapesos."

Segundo o Parecer do Setor Contábil da Câmara (anexo):

As despesas de diárias de viagens de Vereadores e Servidores, encontram-se amparadas legalmente, tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias número 5.107 de 08 de agosto de 2023, quanto na Lei Orçamentária Anual número 5.223 de 22 de dezembro de 2023, Tais despesas encontram-se em plena execução não havendo qualquer dispositivo em contrário à sua execução.

Os valores em vigor foram fixados em julho de 2020. Tais valores perderam, nestes quatro anos, o poder de pagamento de referidas despesas, tanto pelos índices inflacionários quanto pelo próprio aumento de preços praticados pelos estabelecimentos de alimentação e hospedagens.

Desta forma, este contador opina pela legalidade e viabilidade, tanto econômica quanto financeira, do referido projeto, podendo ser apreciado e votado.

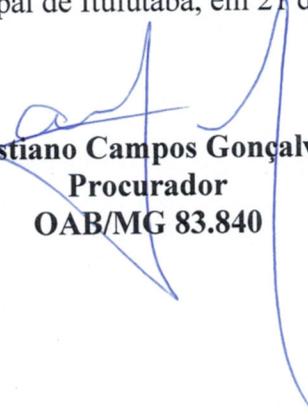
Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor.

É o parecer.



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 21 de outubro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.732, DE 16 DE JULHO DE 2020

PUBLICADO EM

05/08/2020

Dispõe sobre viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em regime de adiantamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Ituiutaba a concessão de diárias a vereadores e servidores públicos do Legislativo, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

I - Para comparecer em reuniões com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II - Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o seu desempenho e aprimoramento profissional de suas funções;

III - Para representar a Câmara Municipal de Ituiutaba em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às Câmaras Municipais de outros Municípios e a outros órgãos públicos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Ituiutaba;

V - Para comparecer em empresas e institutos de consultoria ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de proposições legislativas da Câmara;

VI - Para representar o Legislativo Municipal no exterior, mediante prévia designação pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem a representação e/ou presença em câmaras municipais e dos deputados, assembleias legislativas, fóruns, tribunais, eventos, palestras, congressos, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

atestados de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público na viagem.

Art. 2º A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

CAPÍTULO II **Da Concessão das Diárias**

Art. 3º Os vereadores e servidores públicos que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Parágrafo único. As passagens aéreas e terrestres serão adquiridas pela Câmara Municipal de Ituiutaba não sendo computadas para efeitos de prestação de contas da diária recebida.

Art. 4º A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica “Diárias de Viagem”.

Art. 5º A competência para autorizar a concessão de viagens é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba ou a quem for delegada a atribuição.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora – ou a quem for delegada a atribuição – for beneficiado com diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

Art. 6º O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do vereador, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III **Do Valor Das Diárias**

Art. 7º (Revogado).

Art. 8º O valor das diárias de viagem a serem concedidas pela Câmara Municipal de Ituiutaba será de:

I - Para vereadores e servidores públicos, R\$ 300,00 (trezentos reais), para deslocamento fora do município de Ituiutaba, a cada período superior a 06 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas de afastamento;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - Para vereadores e servidores públicos, R\$ 500,00 (quinhentos reais), para deslocamento para capitais dos Estados e Distrito Federal, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º Quando o vereador ou servidor público se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de hotel ou pousada por meio de nota fiscal ou recibo assinado, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. O afastamento a que se refere o caput deverá ter ocorrido em razão do interesse público.

Art. 10. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede o vereador fará jus somente à metade do valor da diária.

Art. 11. Em caso de viagem ao exterior, o limite fixado pelo artigo 8º desta Resolução deverá ser convertido em moeda estrangeira.

CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias

Art. 12. Salvo casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. A concessão de diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário e à autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora ou a quem for delegada a atribuição, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Ituiutaba.

CAPÍTULO V Do Uso das Diárias

Art. 13. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município ou acima de 12 (doze), caso haja necessidade de pernoite, tomando-se como termos inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, serão considerados termo inicial e final para contagem das diárias, respectivamente, o horário de embarque e o desembarque constantes na passagem.

§ 2º As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora ou a quem for delegada a atribuição.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3º O beneficiário deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea ou de transporte urbano.

Art. 14. As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

I - deslocamento de vereador com duração inferior a 6 (seis) horas;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde resida o vereador;

III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;

Art. 15. Não será devido o pagamento de diária ao vereador quando governo estrangeiro ou organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 16. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

Art. 17. É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Legislativo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI Do Pagamento das Diárias

Art. 18. O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19. Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I – formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitado;

II - relatório circunstanciado que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV - deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

V - nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo único. Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

CAPÍTULO VII **Da Prestação de Contas**

Art. 20. Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

Parágrafo único. Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito ao desconto integral da(s) diárias(s) indevidas em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 17 e das demais sanções cabíveis, ou a restituição da diferença no ato do acerto.

Art. 21. A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante e caberá ao Presidente da Mesa Diretora ou a quem for delegada a atribuição, a fiscalização e o pagamento.

§ 1º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

§ 2º O Presidente da Mesa Diretora poderá alegar ao responsável pelo controle interno as atribuições de fiscalização e pagamento, atendidas as condições estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 22. As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no sistema informatizado de Controle Interno da Câmara Municipal.

Art. 23. Incumbe ao responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal o dever de preencher no sistema as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total dispendido com diárias, a data inicial e final do afastamento, a motivação do afastamento, bem como informar se os beneficiários prestaram contas do afastamento.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 24. Independentemente da determinação prevista no artigo anterior, é obrigatória a divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pela Câmara Municipal de Ituiutaba no portal da transparência, seja no site oficial do Município, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 c/c artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá conter, no mínimo, o nome completo do beneficiário, o período do afastamento, a justificativa do afastamento, e o valor total dispendido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII **Disposições Finais**

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes, e suplementadas se necessário.

Art. 26. O Presidente da Câmara Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeira, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 27. A Prestação de contas do adiantamento das diárias previstas nessa Lei deverá seguir o formulário constante do anexo I.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de julho de 2020.


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DEFINIDOS EM ATO NORMATIVO

VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM		
Mandato eletivo / Cargo	Deslocamento fora do município de Ituiutaba, a cada período superior a 06 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas de afastamento	Deslocamento para capitais dos Estados e Distrito Federal, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas
Vereadores e servidores públicos	R\$ 300,00	R\$ 500,00



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Anexo I

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ADIANTAMENTO

Controle Interno Câmara Municipal de Ituiutaba

1 - DADOS PESSOAIS					
Unidade	SETOR/SEÇÃO:		RAMAL:		
Nome do Servidor:			Outro telefone p/ contato:		
Cargo:	RG:		CPF:		
Dados Bancários:	Banco:	Agência:		Conta:	
2 - DESTINO					
Cidade:	Estado:		País:		
Órgão a ser visitado:					
Motivo da Viagem: (anexar convocação quando se tratar de reunião e folders para participação em cursos, palestras, ETC)					
Preencher					
3 - ITINERÁRIO					
SAIDA DA SEDE	DATA	HORA	SAIDA DO DESTINO	DATA	HORA
	00/00/0000	00:00		00/00/0000	00:00
			RETORNO A SEDE	DATA	HORA
MEIO DE TRANSPORTE:	VEICULO DA UNIOESTE			00/00/0000	00:00

4 - RECURSOS SOLICITADOS				
Classificar o destino	DEMAIS MUNICÍPIOS			
CÁLCULO DA DIÁRIA	Limite de Concessão	Quantidade Aprovada	Valor Unitário R\$	TOTAL R\$
Alimentação				
Hospedagem				
Locomoção Urbana (TÁXI)				-
Valor Referente a PASSAGENS				-
TOTAL DA SOLICITAÇÃO (em reais)				#VALOR!
Evento Disponibiliza Gratuitamente Hospedagem	Não	Disponível	Alimentação	Não
Complemento?	Não			
Declaramos que o serviço a ser prestado e/ou a participação no evento pelo vereador/servidor é de interesse deste Órgão e seu afastamento não acarretará prejuízos acadêmicos ou administrativos.				
Preencher nome da cidade				

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Interessado	Assinatura e Carimbo do Presidente	Assinatura e Carimbo da Financeiro Ou Secretaria Financeira
-------------	---------------------------------------	----------------------------------------------------------------

Recebi a importância total de R\$ () e autorizo a descontar em Folha de Pagamento, caso não efetue a Prestação de Contas no prazo determinado.

Preencher nome da cidade

Data / /

Beneficiário

OBSERVAÇÃO:

Notas:

1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de retorno à sede.
2. Anexar Relatório Técnico e demais documentos que comprovem que o servidor esteve no local/órgão visitado para evidenciar a realização da viagem (Certificados, Diplomas, Atas de Reunião, entre Outros do próprio órgão visitado).
3. Os comprovantes de despesa de locomoção deverão estar de acordo com a legislação vigente. Os Recibos de TÁXI devem ser em via original, conter valor, Placa do Veículo, Itinerário, Local e Data. **SEM ALTERAÇÕES, RASURAS E EMENDAS.**